

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA UPA MARIA ESTER SOUTO DE CARVALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA BIOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: nfe.upaimb@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: BIOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA, empresa com sede na Rua Luzia Pedrosa, 571, andar 01, Centro — Palmares — PE, CEP. 55.540-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.694.602/0001-14, neste ato representada pelo Sr. Danilo Ricardo Ferreira gomes cunha, portador do CPF n.º 051.707.974-78.

As partes acima qualificadas, por meio deste instrumento, acordam em aditar o contrato de Prestação do Serviço de Análises Clínicas na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, ora referenciado como Contrato Original, o qual é vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços de n.º 003/2021, firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco e a Contratante, conforme as cláusulas abaixo:

Cláusula 1ª – O presente termo aditivo tem por objetivo incluir no objeto do Contrato o comodato de uma máquina de gasometria GEM3500 PREMIER, com IQM, bem como o fornecimento dos insumos/produtos necessários para a realização de 300 testes de gasometria por mês. Pelo fornecimento dos referidos insumos/produtos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Parágrafo primeiro – O equipamento será instalado na UPA Imbiribeira, sendo manuseado pela equipe médica mantida pela CONTRATANTE. Em razão disso, a CONTRATANTE será responsável pelos danos comprovadamente ocasionados pelo mau uso do equipamento por funcionários ou decorrentes de problemas estruturais do prédio.

Parágrafo segundo - A manutenção preventiva e corretiva do equipamento e a troca



de peças oriundas do desgaste natural de sua utilização são de total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que diz respeito ao transporte e retirada. Caso algum item apresente defeito e o prazo para conserto seja superior a 48h, o locador se compromete a substituí-lo por outro idêntico, sem custos adicionais.

Parágrafo terceiro – quando da instalação da máquina, a CONTRATADA deverá fornecer um treinamento para a equipe que será responsável pelo manuseio do equipamento.

Cláusula 2ª Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com as disposições expressas no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas que o subscrevem abaixo.

Salvador, 10 de Março de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: